

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 144 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para as seguintes funções:

02 (dois) - Agente de Serviços Gerais;

01 (um) - Coordenador do Projeto Irmão Sol, Irmã Lua;

01 (um) - Operador de Máquinas Pesadas;

02 (dois) - Motorista de Ônibus.

**Art. 2.º** - A Contratação do pessoal constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 3º** - O contratados nos termos da presente Lei, serão remunerados de acordo com a lei n.º 094/2000.

Parágrafo Único: O contratado para a função de Coordenador, que será remunerado com recurso do Convênio entre este Município e a PROSOL, terá a remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município, complementada com recursos oriundos do Convênio com a PROSOL - Irmão Sol, Irmã Lua.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Agosto de 2001.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
**Prefeito Municipal**